



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.977, de 21 de março de 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com a Associação
Beneficente Pella Bethânia.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação Beneficente Pella Bethânia**, com a finalidade efetuar repasse financeiro, no valor de **R\$ 445.280,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), proveniente de depósitos discriminados no Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei 3.175/2010, que serão depositados em uma conta específica da instituição.

Art. 2º A Associação Beneficente Pella Bethânia deverá prestar contas do valor do presente convênio, em até 90 (noventa) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.

§1º. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Associação Beneficente Pella Bethânia** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-7-FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Função: 8-ASSISTÊNCIA SOCIAL



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Subfunção: 241- ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa -241-ASSISTENCIA AO IDOSO

Proj./Atividade:1916-ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1135 – FUNDO DO IDOSO

Art. 4º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de março de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº011 /2017

Taquari, 06 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a efetuar repasse financeiro à **Associação Beneficente Pella Bethânia** no valor de **R\$ 445.280,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), proveniente de depósitos discriminados, no Fundo Municipal do Idoso.

O referido valor é oriundo de doações, destinadas especificamente à Associação Beneficente Pella Bethânia, analisados e aprovados em ata pelo Conselho do Idoso conforme registro em Ata, anexa.

A Entidade aplicará o repasse conforme plano de aplicação, que fará parte dos documentos exigidos para assinatura do referido termo de parceria.

O referido repasse objetiva proporcionar o acolhimento de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, de forma ininterrupta; ademais, a pretensão da instituição diz da realização de reformas urgentes nos prédios (adaptações com rampas, corrimões, portas largas, entre outras), bem como a reconstrução de um dos banheiros que fora interditado. Não bastasse isso, o valor também será destinado a compra de medicamentos, conforme as necessidades dos internos.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas até 90 (noventa dias) do encerramento do projeto, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

